



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Sento-Sé, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação, através do Diário Oficial, de 02 de outubro de 2020, que divulga a Homologação do Cadastro do Mapeamento Cultural de Trabalhadores da Cultura e Espaços Culturais do Município de Sento-Sé;

CONSIDERANDO a Portaria nº 019/2020, de 21 de julho de 2020, que cria a Comissão Mediadora para execução da “Aldir Blanc” para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei 14.017 no Município de Sento-Sé;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Sento-Sé, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal

1/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Os recursos recebidos pelo Município de Sento-Sé, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, são de R\$ 313.081,63 (trezentos e treze mil oitenta e um reais e sessenta e três centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pela Prefeitura Municipal de Sento-Sé, CNPJ 13.692.736/0001-10, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gerência de Cultura..

Art. 3º - Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Sento-Sé, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

§ 1º - Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º - Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% (vinte por cento) do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações

2/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc - CGMAB, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc será constituído por representantes do poder público e da sociedade civil que desenvolvem atividades do Município de Sento-Sé, sendo:

I – JILVANETE PASSOS DOS SANTOS SILVA – Secretária Interina de Administração;

II – AEDSON SOUSA DO NASCIMENTO - Gerente de Cultura;

III – ELLEN SOUZA ELOI SOARES - Procuradora do Município;

IV – ANDRÉ FELIPE CARVALHO FERREIRA - Controlador Interno;

V – ANA PAULA ALMEIDA RIBEIRO GONÇALVES – Coordenadora Pedagógica;

VI – MARIA ALICE DE SOUZA – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – Representante dos Artistas (Segmento Música)

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento, previstos na modalidade III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

Parágrafo único - A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos será constituída por 03 (três) avaliadores, sendo: 01(um) representando o setor público municipal e 02 (dois) representando a sociedade civil com notório saber em cultura, profissionais técnicos, habilitados nas diferentes áreas artísticas e culturais previstas:

I - Artesvisuais;

II - Audiovisual;

III - Livro, Leitura e Literatura;

IV - Teatro;

V - Dança;

VI - Circo;

VII - Música.

Art. 6º - Fica autorizado ao Secretário de Administração e Gerência de Cultura a publicar Portaria como ato formal para o regramento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc - CGMAB e da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - A Portaria prevista no *caput* estabelecerá, dentre as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para a modalidade II, e a elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º - A Portaria descrita no *caput* nomeará os profissionais técnicos que comporão a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, previsto no

4/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º - Conforme o § 2º do art. 3º deste Decreto, os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º - Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de 09 (nove) espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais existentes no município, no valor estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cerca de 06 (seis) Espaços Culturais e 02 (duas) Microempresas e Pequenas Empresas Culturais. Contemplando no total 08 (oito) espaços culturais mais as micropequenas empresas (comprovadas na homologação do cadastro cultural municipal), ficando de fora apenas uma micropequena empresa, pois durante a homologação esta não compreendia aos requisitos esperados a modalidade II, não preenchendo assim, o quantitativo de 09 (nove) previstos no Plano de Ação.

§ 2º - Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R\$ 268.081,63 (duzentos e sessenta e oito mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos), sendo divididos o montante para

5/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

05 (cinco) editais de fomento a cultura municipal, contemplando no total até 173 (cento e setenta e três) propostas, distribuídos da seguinte forma:

I – EDITAL ARTE EM CASA - R\$ 50.000,00 - O edital tem por finalidade a seleção e premiação de conteúdo digital artístico e cultural, autoral e inédito das diversas expressões artísticas e culturais. Contemplando 100 (cem) propostas dos artistas e fazedores da cultura de Sento-Sé;

II – EDITAL “LIVES SENTO-SÉ CULTURAL” – R\$ 50.000,00 - O edital tem por objeto a seleção de até 20 (vinte) propostas artísticas e culturais dos artistas, grupos e produtores culturais de Sento-Sé inscritos no Cadastro Cultural Municipal, homologado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de outubro de 2020, para realização de atividades no formato virtual, através de *lives*, para os públicos adulto e infantil;

III – EDITAL ARTE SALVA – MANIFESTAÇÕES CULTURAIS – R\$ 68.000,00 - Fomentar a tradição das Manifestações Culturais Populares do município, recebendo até 20 (vinte) propostas destinadas às produções e eventos culturais nos diversos segmentos artísticos;

IV – EDITAL PROJETO CULTURAL SOCIOEDUCATIVO – R\$ 50.000,00 - Fomentar Projetos Culturais de grande impacto e relevância cultural, social e educativa no município, destinando a premiação de até 10 (dez) Projetos Culturais Socioeducativos;

V - EDITAL FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM CULTURA – SSÉ ARTE - R\$ 50.081,63 - Fomentar Projetos Culturais de formação e qualificação cultural promovida pelos artistas e fazedores da cultura de Sento-Sé e inscritos em um dos Cadastro de Cultura Federal, Estadual ou Municipal para os municípios sentossense nos diversos segmentos artísticos: artes visuais, música, cultura popular – culinária, artesanato

6/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

e design, artes cênicas (teatro, dança e circo), capoeira, literatura, artes digitais e artes integradas, destinando a premiação de até 23 (vinte e três) propostas.

§ 3º - De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

§ 4º - Os recursos não utilizados na meta constante da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, serão incorporados a um Edital de Chamada Pública de Aquisição de Bens e Serviços vinculados ao Setor Cultural.

§ 5º - Conforme o art. 9º e §1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, com o intuito de evitar que os recursos aplicados na modalidade III se concentrem nos mesmos beneficiados, fica instituído conforme esta regulamentação a participação do mesmo proponente em participar no máximo de 03 (três) editais dos 05 (cinco) publicados.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Administração, por meio da Gerência de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I** - os tipos de instrumentos realizados;
- II** - a identificação do instrumento;
- III** - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV** - o quantitativo de beneficiários;

7/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

V - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Administração e Gerência de Cultura;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de Administração e Gerente de Cultura; e,

VII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º Farão jus a modalidade II, de subsídio mensal, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais de que trata o parágrafo 2º do art. 3º deste Decreto, desde que:

I - estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020;

II - Comprovem a inscrição no Cadastro Cultural Municipal de Sento-Sé, através da homologação publicada em Diário Oficial, no dia 02 de outubro de 2020;

III - O beneficiário será convocado para apresentar no Requerimento e Autodeclaração dos espaços artísticos e culturais e/ou micropequena empresa e pequenas empresas, as informações sobre a interrupção e registro de atuação das atividades culturais existentes. (Anexo II deste decreto).

Art. 10 - O beneficiário na modalidade II, de subsídio mensal, deverá:

I - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor recebido, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no

8/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

Regulamento e Autodeclaração dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais, aprovada pelo Secretário de Administração e Gerência de Cultura;

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º - Os valores informados no Requerimento e Autodeclaração dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais, sendo o valor do repasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º - O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar relatório de prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Administração, por meio da Gerência de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio.

§ 3º - No caso de não apresentação do relatório da prestação de contas do beneficiário do subsídio, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 11 - Para fins dos cadastrados na ação destinada ao subsídio

9/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, os documentos abaixo exigidos deverão ser entregues pelo responsável dos referidos espaços na Prefeitura Municipal de Sento-Sé, no Setor de Administração, situado na Praça Dr. Juvêncio, s/n, centro, das 08:00 às 13:00, no período de 19 a 30 de outubro, após ocorrerá análise da documentação, consulta do sistema DATAPREV e publicação das datas de pagamento. Sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados:

- a) Formulário de Inscrição de que trata o Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido;
- b) Autodeclaração de Interrupção de Atividades nos moldes do Anexo II deste Decreto;
- c) Cópia de Atos Constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- d) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- e) Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber;
- g) Comprovante de que o espaço cultural funciona no endereço

10/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

declarado;

h) Conta Bancária preferencialmente no Banco do Brasil S/A em nome do espaço cultural ou em nome do seu representante legal;

i) Certidão negativa de débito municipal;

j) certidão negativbva de débito estadual;

k) certidão negativa de débito federal;

l) Apresentar juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

§ 1º - Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20 é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado à pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, acompanhada de cópia dos RG's ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

§ 2º - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como comprovante de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros:

I - declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel

11/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

timbrado com carimbo do emissor;

II - contratos de prestação de serviços;

III - notas fiscais de serviços prestados;

IV - reportagens de jornais e revistas;

V - materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro do espaço;

VI - demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/ou cultura.

Art. 12 - Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

12/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2020.

am

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

ANEXO I

**ANEXO I - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE
ATIVIDADES**

Declaro para fins de recebimento do subsídio previsto na Lei Aldir Blanc, nº 14.017, que as atividades do Espaço Cultural _____, foram interrompidas em virtude das medidas de isolamento/distanciamento social adotadas pelo Município de Sento-Sé, por força da Pandemia da COVID-19 no ano de 2020. Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Sento-Sé/BA, ____ de _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

ANEXO II

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU
PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL.

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____

RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho 2018
Julho 2018
Agosto 2018
Setembro 2018
Outubro 2018

15/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

Novembro 20118
Dezembro 2018
Janeiro 2019
Fevereiro 2019
Março 2019
Abril 2019
Maió 2019
Junho 2019
Julho 2019
Agosto2019
Setembro 2019
Outubro 2019
Novembro 2019
Dezembro 2019
Janeiro 2020
Fevereiro 2020
Março 2020
Abril 2020
Maió 2020
Junho2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA
CNPJ 13.692.736/0001-10

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em 1 (um) ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço, assim: (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”